



**PROJETO DE LEI Nº** , **DE 2021**  
(Do Sr. BOZZELLA)

Altera a Lei nº 14.157, de 2021, para dispor sobre meios de pagamento em praça de cobrança de pedágio.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta dispositivos ao art. 3º da Lei nº 14.157, de 1º de junho de 2021, que estabelece condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias por meio de sistemas de livre passagem, com o intuito de determinar que o pagamento da tarifa de pedágio possa se dar por outros meios, além dos definidos em contrato, até que seja implementado o sistema de livre passagem.

**Art. 2º** A Lei nº 14.157, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....

§ 4º *Enquanto não implementado o sistema de livre passagem, o concessionário deverá admitir o pagamento da tarifa de pedágio pelos seguintes meios, além dos previstos em contrato:*

*I – transferência eletrônica bancária;*

*II – cartão de débito;*

*III – cartão de crédito;*

*IV – outros arranjos de pagamentos admitidos na legislação própria, inclusive os instituídos pelo Banco Central do Brasil.*





§ 5º O concessionário poderá restringir o pagamento da tarifa de pedágio pelos meios relacionados no § 4º a cabines específicas, devendo indicar ao usuário a localização delas.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A recente publicação da Lei nº 14.157, de 2021, abriu espaço para a adoção de novo sistema de cobrança de pedágio nas rodovias do País: o *free flow*, ou sistema de livre passagem, que permite a retirada das praças de cobrança e relaciona o valor do pagamento à efetiva quilometragem rodada.

Porém, enquanto esse sistema não se torna realidade, cumpre ao legislador contribuir para que o modelo atual seja aperfeiçoado. Isso implica, necessariamente, no aumento do número de opções de pagamento de pedágio hoje disponíveis: dinheiro em espécie e cobrança eletrônica mediante o uso de *tag*.

Nos contratos de concessão rodoviária vigentes, não se previu formas alternativas de pagamento de pedágio, que há muito tempo são de uso comum, caso dos cartões de crédito e débito e das transferências eletrônicas bancárias. Recentemente, o Banco Central criou o Pix, instrumento cujo uso já está difundido na população.

É hora, portanto, de a legislação abrigar essas novas formas de pagamento nas concessões rodoviárias, a fim de facilitar a vida dos usuários, que cada vez mais se distanciam do dinheiro físico, adotando a conveniência dos meios eletrônicos.

Nesse sentido, a proposição relaciona os principais meios de pagamento alternativos ao dinheiro em espécie, fixando que o concessionário passe a aceitá-los nas praças de cobrança de pedágio. A proposta permite que o concessionário direcione a cabines específicas os usuários que desejarem pagar por





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do deputado **Bozzella** – PSL/SP

meios alternativos, a fim de não criar congestionamento em todas as cabines de cobrança.

Considerando o benefício que a medida trará aos usuários de rodovias, peço o apoio da Casa a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

**Deputado BOZZELLA**

2021-12390



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bozzella

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213837494700>

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 582 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-5582 – Fax (61) 3215-5582 | [dep.bozzella@camara.leg.br](mailto:dep.bozzella@camara.leg.br)

Apresentação: 25/10/2021 16:28 - Mesa

PL n.3726/2021



\* C D 2 1 3 8 3 7 4 9 4 7 0 0 \*